**DELIBERAÇÃO Nº 004/2013 – CEF-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  | Dispõe sobre os procedimentos para homologação dos registros Profissionais concedidos pelo setor de Registros da Unidade Técnica do CAU/RS. |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 21 de junho de 2013, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal -CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAUs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando a análise minuciosa dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente, procedida pela Unidade Técnica do CAU/RS em sua rotina de trabalho.

A Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS, delibera, por unanimidade, pela adoção dos seguintes procedimentos como metodologia para a homologação de todos os registros efetuados pelo setor de “Registros” da Unidade Técnica do CAU/RS:

1. A Unidade Técnica do CAU/RS apresentará, para apreciação e homologação da Comissão de Ensino e Formação, a listagem dos registros de profissionais efetuados desde a instalação do CAU, a ser obtida no SICCAU com a máxima brevidade;
2. A partir dessa homologação inicial, em cada uma das reuniões subsequentes da CEF será apresentará para apreciação e homologação a listagem dos registros de profissionais efetuados no período entre as reuniões;

Esta é a deliberação desta Comissão.

Nestes termos, roga-se pelo encaminhamento para votação Plenária.

Porto Alegre, 21 de junho de 2013.

**NIRCE SAFFER MEDVEDOVSKI**

Coordenadora da Comissão de Ensino e Formação

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul